



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

PROJETO DE LEI N° 5/2025

Institui a campanha anual de incentivo a emissão de notas/cupons fiscais denominada “SEU CUPOM E NOTA FISCAL VALEM PRÊMIOS E AJUDAM DOMINGOS MARTINS CRESCER”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *aprova*:

Art. 1º Fica instituído no município de Domingos Martins a campanha anual de estímulo à emissão de Notas Fiscais denominada “SEU CUPOM E NOTA FISCAL VALEM PRÊMIOS E AJUDAM DOMINGOS MARTINS CRESCER”, visando aumentar o índice de participação no retorno do ICMS, aumentar a arrecadação da receita própria com o IPTU, ITBI e ISSQN, Contribuição de Melhoria, estimular a emissão de notas da produção agrícola em geral, valorizar os contribuintes municipais estimulando o desenvolvimento do agronegócio, comércio local, indústrias em geral e fomentar o fortalecimento do empreendedorismo no Município de Domingos Martins - ES.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – educar e perseguir a formação de uma cultura participativa e de exercício pleno da cidadania na comunidade, criando nos cidadãos o hábito de sempre exigir a nota fiscal no momento da aquisição de mercadorias e bens ou da tomada de serviços;

II – promover a elevação da atividade econômica do comércio local, em especial da prestação de serviços e comercialização de mercadorias;

III – combater a sonegação e a evasão fiscal;

IV – aumentar o Índice de Participação do Município no produto da arrecadação do ICMS;

Art. 3º A Campanha “SEU CUPOM E NOTA FISCAL VALEM PRÊMIOS E AJUDAM DOMINGOS MARTINS CRESCER”, consiste na premiação dos consumidores em geral, contribuintes municipais, produtores rurais, usuários de serviços em geral.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

Parágrafo único: Os prêmios a serem sorteados mensalmente serão definidos pelo Poder Executivo, preferencialmente eletrodomésticos e veículos automotores.

Art. 4º Para os fins da presente Lei serão considerados contribuintes de cada categoria, conforme descrito a seguir:

- I. **Consumidor Geral:** será considerado o portador de qualquer nota fiscal e/ou cupom fiscal proveniente de empresa com CNPJ, no Município de Domingos Martins.
- II. **Usuário de Serviço:** será considerado o portador de nota fiscal e/ou cupom fiscal de serviços, expedida por contribuinte com inscrição no Município de Domingos Martins.
- III. **Contribuinte Municipal:** será considerado o portador de documentos de arrecadação municipal referentes ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis), ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e Contribuição de Melhoria e demais taxas emitidas pela municipalidade.
- IV. **Produtor Rural:** será considerado o emissor de nota fiscal de produtor rural com inscrição estadual no Município de Domingos Martins, geradora de ICMS, referente a venda de produtos ou mercadorias.

Parágrafo único. Excetua-se desta classificação as notas fiscais de produtor rural destacadas como transferência ou depósito de produtos ou mercadorias.

Art. 5º Os produtores rurais que apresentarem as notas de produtor acompanhadas das respectivas contra notas, revisadas pelo setor do ICMS municipal, também concorrerão as premiações de que trata a presente Lei.

Art. 6º Para fins da presente Lei, serão considerados documentos comprobatórios de transação comercial, prestação de serviços e pagamentos de tributos municipais, a seguir descritos:

- I. 1ª via de nota fiscal de venda a consumidor e cupom fiscal, cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual, com inscrição no ICMS, no município de Domingos Martins;
- II. 1ª via da nota de prestação de serviços com inscrição no município de Domingos Martins, fornecida ao usuário por prestador de serviço, seja pessoa física ou jurídica;
- III. comprovantes de pagamentos de tributos municipais de IPTU, ITBI e ISSQN, Dívida Ativa, Taxas de Alvarás para Localização, Fiscalização, Vistoria, Melhorias, observando-se somente os valores atualizados, sem juros e multas.

Art. 7º Para concorrer aos sorteios das premiações de que trata esta Lei, os consumidores em geral, contribuintes e usuários de serviços no município de Domingos Martins, serão cadastrados no site oficial da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, por meio de



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

APLICATIVO ou ainda de qualquer outro instrumento de cadastro, a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal em parceria com empresas conveniadas/contratadas que desenvolvem sistemas, mediante a apresentação dos documentos referidos no artigo 4º e seus incisos.

Parágrafo único. O valor mínimo para participar dos sorteios das premiações será R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 8º Perderá o direito de receber a premiação, o contribuinte que, na data do sorteio, estiver em débito para com a Fazenda Municipal.

Art. 9º A premiação será conferida em nome da pessoa que constar no cadastro realizado, mediante identificação do sorteado.

Art. 10 Os prêmios não retirados no devido prazo ou não entregues por motivos de inadimplência para com a Fazenda Municipal serão doados às instituições filantrópicas do município de Domingos Martins.

Parágrafo único. O prazo para a retirada das premiações de que trata esta Lei será 90 (noventa) dias contados do primeiro dia útil após a realização do sorteio pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11 Poderão ser celebrados convênios com comércios e prestadores de serviço em geral, situados no município de Domingos Martins, com vistas à popularização e incremento promocional da campanha “SEU CUPOM E NOTA FISCAL VALEM PRÊMIOS E AJUDAM DOMINGOS MARTINS CRESCER”.

Art. 12 Compete ao Poder Executivo Municipal a constituição de quaisquer comissões, na administração, divulgação e realização da campanha “SEU CUPOM E NOTA FISCAL VALEM PRÊMIOS E AJUDAM DOMINGOS MARTINS CRESCER”, caso entender necessário.

Art. 13 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Campanha por meio de Decreto, no que couber.

Art. 14 As despesas serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário, constantes do orçamento vigente.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de janeiro de 2025.

DIOGO ENDLICH
Vereador

JOHNEI CLÁUDIO DEGEN
Vereador



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas vereadores desta Casa de Leis:

O presente Projeto de Lei “SEU CUPOM E NOTA FISCAL VALEM PRÊMIOS E AJUDAM DOMINGOS MARTINS CRESCER”, tem como objetivo e base a necessidade de haver no município de Domingos Martins, uma melhora em sua receita. Devido a este momento catastrófico de crise econômica a nível nacional e estadual, nosso município também sofre, uma vez que, os repasses federais e estaduais diminuíram e a receita própria que advém da arrecadação do IPTU, ITBI, ISSQN dentre outras, por muitas vezes são sonegadas por aqueles que tem a obrigação tributária de contribuir.

A Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000 “*Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*”. Dentre estas normas, fica estabelecido em seu artigo 1º a questão sobre a renúncia de receita por parte do Executivo Municipal, algo que deve ser combatido, salvo casos excepcionais. Outro fator que deve ser levado em consideração para que o presente Projeto de Lei seja analisado e aprovado está nas sonegações e inexecuções de nossas receitas, por parte daqueles que possuem obrigações tributárias. Nosso município sofre, no que tange, a arrecadação da chamada receita própria advinda da arrecadação do IPTU, ITBI e ISSQN, pois, no primeiro caso, grande parte dos imóveis existentes em áreas urbanas não são cadastrados e os que são estão com seus valores venais muito abaixo da realidade praticada pelo mercado na ocasião da celebração do negócio jurídico de compra e venda. Por tal motivo, o município também sofre na arrecadação do ITBI justamente pelo fato dos imóveis não possuírem escritura pública para, no ato do negócio de compra e venda, haver a retenção do imposto referente a transmissão do referido bem.

Outra problemática é em relação ao ISSQN, uma vez que, grande parte dos prestadores de serviços de qualquer natureza não emitem suas notas/cupons fiscais, com alegação que a alíquota sobre os serviços se encontra no máximo estabelecido, ou seja, de 5% (cinco por cento).

Portanto, diante de tudo apresentado e sendo o município o maior interessado em que sua arrecadação seja forte e suficiente para revertê-la aos nossos munícipes, por meio de políticas públicas e prestações de serviços, tais como investimentos na infraestrutura em geral, que se faz necessário, a aprovação do presente Projeto de Lei, como forma de estimular a todos os cidadãos a solicitarem seus cupons e notas fiscais toda vez que adquirirem produtos e contratarem serviços, como forma de coibir a sonegação de impostos em todo o âmbito do município de Domingos Martins, para que assim, o Poder Executivo preste ainda mais serviços em favor de nossos cidadãos.

Sala das Sessões, 3 de janeiro de 2025.

DIOGO ENDLICH
Vereador- Proponente

JOHNEI CLÁUDIO DEGEN
Vereador